

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

(Do Sr. Walter Feldman)

Requer a revisão do despacho inicial do Projeto de Lei nº 5.363 / 2013, que “garante um período mínimo de exposição ao sol, para assegurar à população a manutenção de taxas adequadas de vitamina D”, para que sejam incluídas as Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, em especial dos art. 139, II, a, do RICD, combinado com o art. 53, I, solicito a Vossa Excelência proceder à **revisão do despacho inicial** concedido ao **Projeto de Lei nº 5.363 de 2013**, que “garante um período mínimo de exposição ao sol, para assegurar à população a manutenção de taxas adequadas de vitamina D”, **de modo que as Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio** sejam incluídas no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição supramencionada, juntamente com as Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Seguridade Social e Família que já foram designadas inicialmente, uma vez que o projeto em questão contém matérias relacionadas com o campo temático das referidas Comissões conforme justificativa abaixo apresentada.

***C4C4718048**

C4C4718048

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição dispõe que:

Art. 5º O leite, em todas as suas variações, destinado à consumo da população, deverá ser enriquecido com vitamina D.

§ 1º A captação de recursos para a aquisição de equipamentos e produtos necessários ao enriquecimento do leite com vitamina D poderá ser feita mediante financiamento concedido por estabelecimentos de créditos oficiais, de acordo com as exigências aplicáveis.

§ 2º As dosagens de adição de vitamina D ao leite, em todas as suas variações, observados, entre outras condições específicas, o teor natural preexistente da substância e a viabilidade econômico-financeira da medida, constarão de decreto do Presidente da República destinado a regulamentar esta Lei.

Assim, verifica-se que o Projeto de Lei em comento, além de tratar também de política agrícola (art. 32, I, “a” do RICD), impactará economicamente nas atividades industrial, comercial e agrícola (art. 32, VI, “b” e “c” do RICD), ou seja, o citado dispositivo e seus respectivos parágrafos, em consonância com os dispositivos do RICD, demonstram a evidente necessidade de estudos mais acurados ou abrangentes, tornando de suma importância a apreciação da matéria desta proposição pelas duas Comissões já mencionadas que ora submetemos ao exame de Vossa Excelência.

Diante do exposto, é visível que o mérito do art. 5º do PL 5363 de 2013 está diretamente relacionado com as áreas temáticas das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, por esta razão requeiro a

C4C4718048

C4C4718048

revisão do despacho inicial no sentido de incluir estas comissões no rol daquelas que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputado WALTER FELDMAN

C4C4718048

C4C4718048